



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 20.633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– no município que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A O Colégio Estadual José Salviano Azevedo, situado no Bairro Centro, no Município de Santa Helena de Goiás, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 1.092-P

Goiânia, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.214**, de 11 de novembro de 2019, que promulga a Lei nº **20.633**, de 11 de novembro de 2019, que Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– no município que especifica.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 NUM.: 13.214

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 20.632, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás –CEPMG–, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada na Rua Almério Virgílio Bárbara, Quadra 59, s/nº, Centro, CEP 75.880-000, no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII, do art. 1º da Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º.....
.....
XVIII -
.....
...) CEPMG Presidente Costa e Silva - Paranaiguara;
....." (NR)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, e tendo como parâmetro legal o art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, fica determinado que o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– resultante da transformação disporá do quadro de funções comissionadas.

Art. 4º Conforme estabelecido na Lei nº 19.651, de 2017, ficarão responsáveis por adotar todas as providências e medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); e

II - o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º O Colégio Estadual da Polícia Militar, criado por esta Lei, será implantado no 2º semestre do ano letivo de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

LEI Nº 20.633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– no município que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A O Colégio Estadual José Salviano Azevedo, situado no Bairro Centro, no Município de Santa Helena de Goiás, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás –CPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

.....

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
HUMBERTO AIDAR
ISO MOREIRA
JEFERSON RODRIGUES
JÚLIO PINA
KARLOS CABRAL
LÉDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA
RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado DR. ANTONIO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.180

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.632, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação da Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada no Município de Paranaiguara-GO, em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás -CEPMG-, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás -CEPMG- a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, situada na Rua Almério Virgílio Bárbara, Quadra 59, s/nº, Centro, CEP 75.880-000, no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o inciso XVIII, do art. 1º da Lei de nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art. 1º
.....
XVIII -
.....
...) CEPMG Presidente Costa e Silva - Paranaiguara;
....." (NR)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, e tendo como parâmetro legal o art. 2º da Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, fica determinado que o Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás -CEPMG- resultante da transformação disporá do quadro de funções comissionadas.

Art. 4º Conforme estabelecido na Lei nº 19.651, de 2017, ficarão responsáveis por adotar todas as providências e medidas administrativas necessárias para o pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás:

I - a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC); e

II - o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º O Colégio Estadual da Polícia Militar, criado por esta Lei, será implantado no 2º semestre do ano letivo de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 156355

LEI Nº 20.633, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

AS
192

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- no município que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º-A O Colégio Estadual José Salviano Azevedo, situado no Bairro Centro, no Município de Santa Helena de Goiás, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação -SEDUC- e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2020.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás -CPMG- criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 156356

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20180006048871,

RESOLVE:

Transpor, mediante enquadramento, a partir de 1ª de outubro de 2001, **ADENI PEREIRA CAMPOS** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional II, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação.

PUBLIQUE-SE.

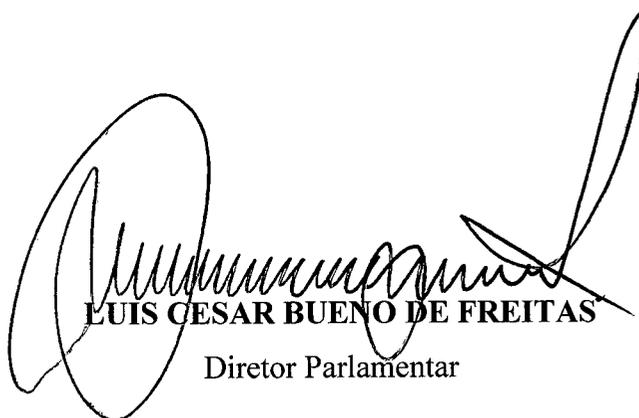


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de novembro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO DE FREITAS
Diretor Parlamentar